



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 15/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013478/2023-82
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Reformulação do PPC do curso de Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura)- DAELL, Campus de Vilhena.

À Presidência da Câmara de Graduação e demais conselheiros,

I. RELATÓRIO

Trata-se da Reformulação do PPC do curso de Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura) - DAELL, Campus de Vilhena apresentado pelo NDE-DAELL-VHA/UNIR, por meio do Ofício 2 (1489090). O presente Processo está instruído conforme documentos abaixo descritos:

1. Ofício 2 (1489090);
2. Projeto PPC (1489311);
3. Despacho PROGRAD (1492109);
4. Despacho DRA (1492109);
5. Parecer CPPP/DRA/PROGRAD (1532743);
6. Despacho CPPP (1532747);
7. Despacho NDE-DAELL-VHA (1584243);
8. Projeto PPC Letras (1584392);
9. Ordem (1584641);
10. Parecer 44 (1587350);
11. Ata \Ata XI Reunião Extraordinária 08/12/2023 (1590403);
12. Despacho DAELL-VHA (1590580);
13. Despacho NDE-DAELL-VHA (1590774);
14. Ata \Ata de Reunião NDE Extraordinária 08/12/2023 (1590413);
15. Projeto PPC Letras (1590811);
16. Despacho DAELL-VHA (1590345);
17. Despacho CONSEC-VHA (1592424).
18. Parecer 63 (1598698);
19. Ata Conselho de Campus VHA (1600821);
20. Despacho CONSEC-VHA (1600824);
21. Despacho SECONS (1605055);
22. Despacho CamGR (1606470);
23. Termo de diligência CamGR (1637415);
24. Despacho DAPA (1645533);
25. Despacho DPDI (1669313);
26. Termo de diligência CamGR (1669870);
27. Ata (1690225);
28. Projeto Pedagógico do Curso de Letras (1692537);
29. Projeto Pedagógico do Curso de Letras (1693108);
30. Despacho DAELL-VHA (1690227).

II FUNDAMENTAÇÃO

A reformulação do PPC do curso de Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura)- DAELL, Campus de Vilhena, se fundamenta na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC Formação), que estabelece as novas diretrizes para as

licenciaturas, ampliando o perfil docente, adequando aos parâmetros da nova BNCC e Novo Ensino Médio, bem como na Instrução Normativa nº 02/CONSEA, de 12 de novembro de 2021, institui procedimentos de operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O curso de Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura) tem como objetivo fornecer subsídios teórico-metodológicos, tendo em vista a Graduação de professores de Língua Portuguesa e suas Literaturas para atuar na Educação Básica, conforme Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), instituída pelas Resoluções CNE/CP n.º 2/2017 e CNE/CP n.º 4/2018.

A formação do profissional licenciado em Letras segue os grupos curriculares e orientações pedagógico-didáticos da Resolução CNE 02/2019, organizados em três grupos: Conhecimento Profissional (800h), Prática Profissional (1600h) e Prática pedagógica (800h).

A matriz curricular do PPC, em total conformidade com as legislações vigentes, apresenta de forma organizada e detalhada os componentes curriculares: a matriz expõe as disciplinas por semestre e o ementário, abrangendo o conteúdo, referências básicas e complementares.

De acordo com o PPC (1693108) o curso de Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura), será ofertado na modalidade presencial, no turno noturno, contará com 40 vagas anuais, com ingresso no primeiro semestre de cada ano, perfazendo-se um total de 3200 horas, considerando Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Curriculares de Extensão e demais componentes curriculares, podendo ser integralizado no tempo mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos.

Salienta-se que no percurso da elaboração do PPC houve solicitações de ajustes: PROGRAD (Parecer CPPP/DRA/PROGRAD 1532743); Parecer 44 (1587350) e Termo de diligência CamGR (1669870), todas foram acatadas, gerando o documento Projeto Pedagógico do Curso de Letras (1693108).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto sou FAVORÁVEL à aprovação do PPC do curso de Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura) (1693108), DAELL, Campus de Vilhena, com as seguintes especificidades:

Nome do Curso: Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura);

Endereço de funcionamento do Curso: Avenida 02, Rotary Club, número 3756, Setor 10, Bairro Jardim Social, Vilhena, Rondônia, CEP 76.981-340.

Número de vagas pretendidas para o Curso: 40 (quarenta) vagas;

Grau: **Licenciatura**

Titulação conferida ao egresso: Licenciado em Letras: Língua Portuguesa

Modalidade: **presencial**;

Carga horária total do Curso: 3200h, divididas em 8 semestres.

Tempo para integralização: mínimo 4 anos, máximo 6 anos;

Turno de funcionamento: Período noturno;

Regime de oferta e de matrícula: Semestral.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANGELA PATRICIA, Conselheiro(a)**, em 31/03/2024, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1692974** e o código CRC **64A69013**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013478/2023-82

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 15/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Reformulação do PPC do curso de Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura), vinculado ao Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários, do campus de Vilhena.
Relator(a): Conselheira Marcia Angela Patricia

Decisão:

Na 237ª sessão ordinária, em 11/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é “FAVORÁVEL à aprovação do PPC do curso de Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura) (1693108)”.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 17/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725310** e o código CRC **2D5E15D8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 15/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1692974) e o Despacho Decisório de nº 15/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1725310), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 17/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725313** e o código CRC **AD691C35**.